



Lei Municipal nº 1355/2017, de 20 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA,

Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço **SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Cria o sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro- brasileira, culturas populares, danças, design, literatura, moda, museus, músicas, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2 ° O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios .

I- reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

II- cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área de cultura;

III- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV- cultura como politica pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI- democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII- integração e interação das politicas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII- cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX- liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento culturais;

X- territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão;

Art.3° O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I- Conselho Municipal de cultura

II- Biblioteca Pública municipal Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann;

III- Museu Municipal Centro de Memórias de Iraceminha CMIR.

1º O Sistema Municipal de cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I- Plano municipal de Cultura;

II- Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

III- Fundo Municipal de Cultura;

IV- Sistema de informações e Indicadores Culturais.

Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

2º O sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais eu provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

3º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específicos.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I- Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II- apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III- garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município.

IV- defender o patrimônio cultural e artísticos do Município e incentivar sua difusão e proteção:

V- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura:

VI- criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII- formular diretrizes para financiamento dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII- supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do fundo de cultura;

IX- promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

1º O Conselho Municipal de Cultura, será constituído de 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo:

I- um representante do Departamento de Cultura;

II- um representante da Secretária de Educação ,Cultura e Desporto.

III-um representante de segmentos culturais e artísticos ligados a Arquitetura e Urbanismo, Design;

IV- um representante de segmentos culturais e artísticos ligados a Música e Coral:

V- um representante de segmentos culturais ligados a Dança;

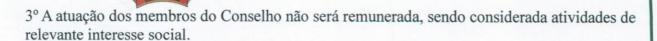
VI-um representante de segmentos culturais e artísticos ligados ao Artesanato;

VII-um representante de segmentos culturais e artísticos ligados Artes Visuais, Audiovisual, teatro.

2º Os primeiros membros do Conselho serão indicados para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 recondução e após estes períodos serão eleitos também para mandato de 2 (dois) anos. Sendo permitida 1 recondução.

Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



Art. 5º O órgão oficial da cultura, Departamento de Cultura, vinculado a Secretária de Educação Cultura e Deporto, unidade integrante da administração Municipal, é responsável por planejar e executar politicas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º A biblioteca Pública Municipal Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, á pesquisa e á consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º O Museu Municipal Centro de Memórias de Iraceminha responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação do seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes exposições temporárias e itinerantes.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consultas.

Parágrafo único. O plano Municipal de Cultura-FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memórias artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direitos público ou privados.

1º O FMC é vinculado ao Departamento de cultura, competindo-lhe prove os meios necessários á sua operacionalização.

Art. 9°. Constituem-se a receita do Fundo municipal de Cultura:

Transferências á conta do orçamento geral do município.

II- transferências realizadas pelo Estado e pela União.

III- receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de cultura, exceto aquelas advinhas do espaço público previsto no inciso IV do artigo 3º desta lei IV- contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V- auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrategiaras ou internacionais;

VI- doações e legados;

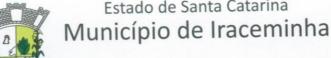
VII- saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII- saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX- outros recursos a ele destinados a lei.

Art. 10 °. O regulamento do FMC aprovado pelo poder Executivo Municipal definirá:

I- as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC:



II- os limites de financiamento;

III- os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV- as formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 °. Caberão ás unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades simulares.

Art. 12 °. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13 °. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iraceminha-SC, 20 de Setembro de 2017.

Jean Carlos Nyland Prefeito Municipal